



## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 003/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – Distrito de Icoaraci, Pará, doravante denominada unidade **DESCENTRALIZADORA**, representada neste ato pelo Exmº. Sr. CEL **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Comandante Geral da PMPA, portador da Carteira de Identidade nº 18044 PMPA e do CPF nº 426.627.292-87, domiciliado Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP**, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.911/0001- 15, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, CEP 66.093-542, Belém/Pará, doravante denominada unidade **DESCENTRALIZADA** representada neste ato pelo Exmº. Sr. Benedito Ruy Santos Cabral, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2232996-SSP/PA, CPF/MF nº 135.894742-20, domiciliado nesta cidade Belém/PA, CEP 66.635-912; resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sujeitando-se as disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 10.426 de 16 de julho de 2020, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo de execução descentralizada tem por objeto a colaboração mútua dos partícipes visando a efetivação de destaque orçamentários e financeiros pela PMPA para pagamento da empresa contratada pela SEDOP que concluiu os projetos básico e executivo para fins de construção do prédio da nova sede do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do estado do Pará - CFAP, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

José Dilson Melo de Souza Jr.  
CEL nº 18044  
PMPA



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **PMPA** e aprovado pela **SEDOP**, o qual passa a integrar este Termo de Execução Descentralizada, independentemente da transcrição.

**Subcláusula Única** – As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem alterações no valor global e na vigência da avença, poderão ser realizadas por apostila ao texto original, sem a necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a mudança do objeto, desde que sejam aprovadas previamente pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

3.1.1. Aprovar as alterações no TED, desde de que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, observado a tempestividade.

3.1.2. Nomear fiscais titulares do presente instrumento num prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração do TED, os quais exercerão a função de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado.

3.1.2. Zelar pela correta execução do instrumento nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e classificação funcional programática.

### a) SÃO OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

a.1. Responsabilizar-se pela execução dos créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, aplicando-os integralmente no pagamento dos serviços contratados, em conformidade com plano de trabalho;

a.2. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações, e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira e orçamentária e operacional;

a.3. Aplicar o saldo financeiro da conta bancária específica, em conformidade com a legislação em vigor.

a.4. Encaminhar a Descentralizadora relatórios parciais do cumprimento do objeto, quando solicitado;

José Antônio de Souza Jr.  
CPF: 19044  
CENTRO DE PROJETOS



- a.5. Encaminhar o relatório final de cumprimento do objeto à Descentralizadora.
- a.6. Devolver à PMPA os saldos de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados num prazo de 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.
- a.7. Devolver a PMPA os créditos orçamentários e financeiros no prazo de 30 dias, contados do término da execução do objeto ou do encerramento da vigência do instrumento.
- a.8. Quando os créditos descentralizados ocorrerem após a data do encerramento do exercício financeiro, os partícipes poderão acordar outra data para a devolução dos créditos orçamentários.
- a.9. Instaurar processo de tomada de contas especial, em conformidade com a legislação em vigor, dando conhecimento dos fatos a unidade descentralizadora
- a.10. Disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e a unidade descentralizadora.
- a.11. Responsabilizar-se pela abertura de conta e movimentação dos recursos financeiros do termo de execução em conta específica vinculada;

**b) SÃO OBRIGAÇÕES DA PMPA:**

- b.1. Descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.
- b.2. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução da despesa, quando necessário;
- b.3. Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela descentralizada;
- b.4. Instaurar processo de tomada de contas especial, em conformidade com a legislação em vigor;
- b.5. Providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Execução descentralizada, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, totalizam **R\$ 39.472,65 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais**

*Assinado digitalmente por*  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
CNPJ: 07.083.150/0001-00



**e sessenta e cinco centavos**), o qual será repassado à SEDOP, mediante destaque orçamentário por parte da PMPA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Programa: 1502 – Segurança Pública
- Ação(projeto/atividade): 26/7559 – Adequação de Unidades Policiais
- Natureza de Despesa: 44.90.39.99 – Investimento/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
- Plano interno: 105COCFAPBE
- Fonte do Recurso: 0101(Recursos ordinários)

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, serão repassados à SEDOP, mediante destaque orçamentário por parte da PMPA, visando a execução do pagamento do saldo contratual nº 59/2017 celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEDOP e a empresa TL Construções e Comércio Ltda, proveniente do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2017, publicado no D.O.E nº 33473 de 05 OUT DE 2017, no valor de **R\$ 39.472,65 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo-lhe vedadas quaisquer outras destinações que não sejam aquelas especificadas neste Termo de Execução Descentralizada e seu Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente Termo terá sua vigência a contar a partir da data de sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período necessário para conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**


**7.1.** Este Termo de Execução poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente da avença.

**7.2.** Constituem motivos para a rescisão da avença os seguintes casos:

**7.2.1.** O inadimplemento das cláusulas pactuadas;

**7.2.2.** A constatação a qualquer tempo de irregularidades em sua execução

**7.2.3.** Verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

José  Paulo de Souza  
CNPJ nº 08.180.114



7.2.4. Em ocorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação que impeça a execução do objeto.

7.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do evento.

7.4. Em caso de ter havido execução orçamentária e financeira a descentralizada deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto a descentralizadora.

7.5. Em situações de não apresentação do relatório do cumprimento do objeto, a descentralizadora solicitará a descentralizada a instauração de imediata tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação resumida do extrato deste Termo de Execução Descentralizada deverá ser efetuada no Diário Oficial do Estado num prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para solução de questões oriundas deste Termo de Descentralização renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Execução em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

9.2. Os partícipes renunciam, desde já, a qualquer outro fórum a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Execução Descentralizada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém (PA), 10 de MAIO de 2021.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

  
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

1. PMPA   
NILDO CESAR M. CARVALHO  
MAJ QOPM - RG. 31453

Nome:  
Identidade:  
CPF: 690.676.432-20

2. SEDOP

Nome:  
Identidade:  
CPF: